



INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP Nº. 07/2025

Versão: 01

Aprovação em: 31/07/2025

Ato de aprovação: Decreto Municipal nº. 21.502/2025, de 31 de julho de 2025.

Unidade Responsável: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES - IPREVITA,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e limites para a utilização da taxa de administração na realização das despesas administrativas necessárias para a organização, funcionamento e conservação de patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES - IPREVITA, relativo a cada exercício financeiro, observando-se as determinações legais.

Seção II Da Abrangência

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES.

Seção III Dos Conceitos

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.
- II. SISTEMA: Conjunto de ações coordenadas, que concorrem para um determinado fim.
- III. SISTEMA ADMINISTRATIVO: Conjunto de atividades afins, relacionadas às funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.
- IV. PONTO DE CONTROLE: Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.
- V. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE: Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

- VI. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO: Conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos e especificados em instruções normativas, executados no dia a dia em todas as unidades da estrutura organizacional.
- VII. INSTRUÇÃO NORMATIVA: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho, com ênfase nos procedimentos de controle.
- VIII. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: É a taxa utilizada para a cobertura de despesas administrativas, sejam elas de capital ou correntes, com a finalidade de garantir a organização, o bom funcionamento e a conservação do patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim, ES.
- IX. DESPESAS ADMINISTRATIVAS: Todas as despesas necessárias à administração e gerência do RPPS, incluídas as seguintes despesas: de pessoal, material permanente e de consumo, publicações informativas, cálculo atuarial e demais despesas de custeio necessárias à manutenção do IPREVITA.
- X. DESPESAS CORRENTES: Constituem os gastos operacionais, isto é, são dispêndios realizados pela Administração Pública para a manutenção e o funcionamento de seus órgãos.
- XI. DESPESAS DE CAPITAL: Compreendem os investimentos em bens de capital, aquisição ou construção de novos bens, que irão incorporar ao patrimônio público de forma efetiva.
- XII. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS: Os recursos da taxa da administração serão registrados e escriturados, devendo ser evidenciado em receita e despesas nos demonstrativos contábeis, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 e as portarias e instruções normativas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, com atenção às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Seção IV
Da base legal**

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se como base legal:

- I. Constituição Federal da República.
- II. Lei Federal nº. 4.320/1964, que “Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.
- III. Lei Federal nº. 9.717/1998, que “Dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências”.
- IV. Lei Complementar nº. 101/2000, que “Estabelece normas públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.
- V. Lei Municipal nº 2.539/2001, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapemirim e dá outras Providências”.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

-
- VI. Lei Complementar Municipal nº 144/2012, que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Itapemirim e dá outras providências”.
 - VII. Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022, que “Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019”.

**CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º Compete ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES:

- I. O controle sobre as receitas e os gastos com despesas administrativas restritas à organização e ao bom funcionamento da unidade gestora.
- II. O controle sobre os gastos com o pessoal, limitando ao valor destinado às despesas administrativas.
- III. Realizar as despesas administrativas, atentando-se ao montante estabelecido para a taxa de administração sem que haja a extração do percentual fixado em lei.

**CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS**

Seção I

Taxa de administração na realização das despesas administrativas

Art. 6º São procedimentos e limites para a utilização da taxa de administração na realização das despesas administrativas necessárias para a organização, funcionamento e conservação do patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES:

- I. Escrituração contábil dos valores da receita e da despesa, observado o montante disponível da taxa de administração.
- II. Controle e acompanhamento do valor das despesas administrativas.
- III. Levantamento da base de cálculo dos servidores ativos e aposentados e pensionistas.
- IV. Cálculo do valor referente aos 2% aplicados sobre a base de cálculo para apuração da taxa de administração.

Art. 7º Os gastos com as despesas administrativas estão limitados a 2% (dois pontos percentuais) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPREVITA, relativo ao exercício financeiro anterior, ou seja, para cada ano vigente, o IPREVITA só



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

poderá gastar com despesas administrativas limitadas a 2% (dois pontos percentuais) da soma do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados pagas no exercício anterior, observando que:

- I. O montante referente à taxa de administração poderá ser utilizado na aquisição ou construção de bens imóveis, desde que o uso deste imóvel seja restrinido ao uso próprio da unidade gestora do IPREVITA, inclusive para a conservação de seu patrimônio.
- II. Não devem ser utilizadas a Taxa de Administração para o custeio das despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, devendo ser suportado pelo próprio rendimento das aplicações.
- III. As eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas pelos recursos da Taxa de Administração.
- IV. O IPREVITA poderá constituir reservas com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, desde que o percentual seja definido expressamente em texto legal.
- V. É vedada a utilização de recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde, de assistência financeira de qualquer espécie e para concessão de verbas indenizatórias, ainda que decorrentes de acidente em serviço.
- VI. Será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

Parágrafo Único. O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o resarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.

Art.8º As despesas administrativas do IPREVITA constituir-se-ão de:

- I. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários à manutenção, ao funcionamento, e à administração geral do IPREVITA.
- II. Desenvolvimento de aperfeiçoamento profissional do pessoal do IPREVITA e dos instrumentos de gestão, planejamento e controle das ações na área de previdência do servidor municipal.
- III. Atualização da legislação previdenciária local.
- IV. Modernização do sistema próprio de previdência visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados a seus beneficiários.
- V. Remuneração do pessoal do IPREVITA.
- VI. Outros encargos que lhe forem cometidos por Lei.

Parágrafo Único. Ficam vedadas outras despesas e desembolsos financeiros de qualquer espécie que não estejam previstos especificadamente neste artigo, inclusive a utilização do patrimônio do IPREVITA em operações de empréstimo, garantias ou financiamentos.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º Nenhuma despesa será realizada à conta do IPREVITA sem a necessária autorização orçamentária.

Seção II
Realização das despesas administrativas

Art. 10. O setor administrativo do IPREVITA identificará a necessidade de aquisição de bens comuns e/ou a prestação de serviços comuns, e através de uma Comunicação Interna solicitará autorização ao Diretor-Presidente via protocolo.

Art. 11. O pedido será autuado pelo SETOR DE PROTOCOLO e encaminhado ao Diretor-Presidente para análise e deliberação.

Art. 12. Os demais trâmites para realização da despesa deverão observar as Instruções Normativas pertinentes ao Sistema de Contratos e Licitações, Contabilidade e Financeiro, no que couber.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022, bem como, manter o processo de melhoria contínua.

Art. 14. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas pertinentes a contratos administrativos e licitações públicas, que deverão ser respeitadas por exigência legal.

Art. 15. Casos omissos deste ato normativo serão tratados junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES, a quem cabe, também, prestar esclarecimentos adicionais a respeito deste documento, com anuência da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 16. Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente instrução, que não puderem ser sanadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES, deverão ser comunicadas formalmente à Unidade Central de Controle Interno.

Art. 17. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

Itapemirim-ES, 31 de julho de 2025

Genesis Alves Bechara
Prefeito Municipal

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

Alexandre Roger Maciel Ribeiro
Diretor Previdenciário

Ruirey Almeida Silva
Diretor Administrativo-Financeiro

Priscila Siqueira Vargas
Controladora Geral do Município